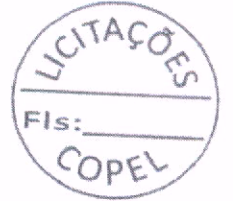




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 605/2016**

Processo Administrativo nº. 42.359/2016 – Pregão nº. 351/2016

Contrato nº. **605/2016**

Processo Administrativo nº. 42.359/2016 – Pregão nº. 351/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Valor: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 10739 – Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do seu Secretário Municipal de Políticas de Inclusão, **PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 26.575.398 e do CPF/MF sob N.º 170.495.428-22, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, com endereço na Rua Waldemar da Costa Teixeira nº 109 – Bairro Planalto Verde – Cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 09.058.180/0001-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 42.359/2016 – Pregão Presencial nº. 351/2016** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de ar condicionado, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2 – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

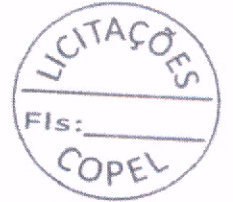
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.31.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 02.31.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 04.242.0003.2007 - 4.4.90.52.12.00 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – 02 – ESTADUAL – 100.28 – EST. AQUIS. MÓVEIS E EQUIP - Ficha 10739.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento se dará dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 605/2016**

Processo Administrativo nº. 42.359/2016 – Pregão nº. 351/2016

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº. , nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

7.2 – Advertência por escrito;

7.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

7.4- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

7.5- suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**7.6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.6.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA**

8.1 - **A CONTRATADA garante integralmente por 12 (Doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria**, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

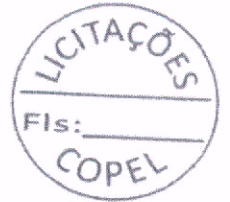
8.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

8.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.

8.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 605/2016**

Processo Administrativo nº. 42.359/2016 – Pregão nº. 351/2016

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **28 DEZ 2016**

**PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO

**ECONTHERM CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2 -

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3128-3